

REVISTA DE PROCESO

Repositório de jurisprudência autorizado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
pelo SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO STJ, sob nº. 11 (Portaria nº. 8/90),
e pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, da 1.ª Região (Portaria nº. 2, de 6 de junho de 1992, da 1.ª Região, de 17.6.92, p. 17.850).



REVISTA DOS TRIBUNAIS

61 ONV

ABRIL-JUNHO DE 1994

N. 74

FAC. DIS. U. S. P.
28/10/94



Alguns estudos exageraram na âgea os rreitados orgaos. popular a soluga mais perfeita para o problema da vindicagao de "direitos difusos".¹³ Sempre fui e continuaria ser um povo co cêptico dessas solugao, exceto talvez quando se trata dos maus basicos direitos. Ela implica riscos de abuso, possivelmente nado compensados pelas vantagens. Para talar com franguezas, minha impreressao é a de que um exercito de intro-melitos é menos eficiente que um numero limitado de pessoas ou associagoes ade-quadamente representativas, motivadas por interesses pessoais ou organizacionais. Devem considerar-se tambem o efeito de decisões mas agdes populares, e o de chegar-se a um autor popular, seja da maioria de despistadores e pos-sam acarretar mais danos que provete ao acesso à justica que denomini de "po-5. Até agora, falei do obstaculo ao interesse em joga.

Ha, portm, outro obstaculo, a que pro-pus charas processual. Por "obstaculo processual" entendo o fato de que, em certas areas ou especies de litigios, a solu-gao normal — tradicional processo litigi-oso em Juizo — pode nado ser o melhor caminho para ensajar a vindicagao efetiva de direitos. Aqui, a busca ha de visar reais direitos. Cappelletti (ed.), *Access to Justice and the Legalization of a Comparative Survey*, in M. Schuttebart, Florença, 1981, p. 85 e ss. (110).

5. Até agora, faliei do obstáculo ao intersetor de em logo. Sobre esse ponto, é preciso dizer que o que se passa é que, na maioria das vezes, a estrutura organizacional da empresa é desproporcional ao seu tamanho. Por exemplo, uma grande corporação pode ter uma estrutura organizacional que é muito maior que a de uma pequena empresa. Isso pode levar a problemas de comunicação e coordenação entre os diferentes departamentos, o que pode resultar em baixa produtividade e alta rotatividade de funcionários. Além disso, uma estrutura organizacional excessivamente centralizada pode dificultar a tomada de decisões e a implementação de mudanças. Para resolver esses problemas, é necessário reavaliar a estrutura organizacional da empresa, buscando uma maior integração entre os departamentos e uma maior descentralização das funções.

Alguns estudos enxergaram na ação popular a solução mais perfeita para o problema da violência urbana. Semplicemente fui eu continuamente confrontado com situações de violência urbana que eram de direitos difusos.¹³ Sempre fui eu continuamente confrontado com situações de violência urbana que eram de direitos difusos. Ela implicava situações de abuso, possivelmente não compensados pelas vantagens. Para talhar com frangüezas, minhas gêneses. Para talhar com frangüezas, minhas medidas e meios eficientes que um numero imprevisível de pessoas ou associações admitem limitado de pessoas ou associações admitem considerar-se também o efeito de decisões que autor popular, sejam despositadoras de pos- sibilidades de ação, por causa da imadequação das ações populares, e o de chegar-se a julgamentos como guias de conduta; o perigo, considerando que a mesma organizacional. Devem interessa-los representativas, motivadas por quadrangularmente representativas, ade-

Baviera, que institui uma *Popularklage* para o caso de violação dos direitos fун-
damenrais consagrados na Constituição do Estado, aquela é a que deve ser aplicada nos Estados que violam os direitos humanos. O artigo 1º da Constituição Federal estabelece que a Constituição é a lei fundamental do Brasil, que deve ser respeitada por todos os cidadãos, de sorte que todos os direitos e garantias básicas legítimas a vindicar tais direitos contra os réus devem ser respeitadas.

13. V., e.g. H. Kots, "Public Interest Litigation: a Comparative Survey", in M. Capellelli (ed.), *Access to Justice and the Welfare State*, Alphen aan den Rijn, Martinus Nijhoff Publishing, 1981, p. 85 cf. ss. (110).

12. V. J. O'Farrells & W. H. Levitis Jr., "The New Clean Air Act and the Clean Air Program as Amended in 1990," Morgan, Lewis and Bockius, 1990, p. 54.

gasos governamentais especializados", melhor se preservar o "zele" dos particulares envolvidos, enquanto, ao mesmo tempo, representam o metro de interno, e não um metro frágilamento suscavado. Podem também multiplicar os resultados de individualidades. A desvantagem de tal solução, em confronto com a da classe action, é que, de costume, só associações devridamente "registradas" conseguem devidamente "existir", e, com bastante frequência, os associados como "representantes" se legitimam a propor mudanças ou categorias. Ademais, usuámen- te é necessário uma lei para definir os requisitos no caso concreto. Igualmente é óbvio, que há certo grau de rigidez de toda a classe (sujeitando-se à verificação de todos os critérios de elegibilidade), que não pode, em certo sentido, ser um "adequa-

Zeitschrift für Rechtswissenschaft: Internatio-
nale Praxise und Europäische Recht (Austria),
vol. 31/3-4, 1990.

¹¹ V., e.g., N. A. Schönböll, „Die Verbrauchsstatistik als Instrument zur Wahlung „Offerentlichen“ oder „Ubenindividuellen“,“ Interessen im Menschenman“, Statuorient, California, 1975, p. 413 ss.

10. K. Scott, "Two models of the Civil
Process", in *Superior Law Review*, 1981, p.
Uma soluição, que predomina nos
países da Europa continental, é a action
collective (na França e na Bélgica), ou
Verbandssklage (na Alemanha e na
Austrália).¹¹ Ai, confere-se legitimidade para
agir a associações (em geral, privadas,
tais como associações de consumidores
ou cittadas para proteger o meio ambiente,
etc., mas também serve de outras, por
exemplo ligações para a proteção dos inter-
esses da família, contra abusos raciais,
contra o alcoolismo, pela promogão dos
direitos das mulheres, das crianças, dos
veleiros, dos deficiências etc.). São cla-
ras as vantagens dessa solução sobre a do
litigante isolado: de uma parte, as asso-
ciações são "especializadas" na área que
representam, mas, ao contrário das "gr-
11. Cf. Scott, "Two models of the Civil
Process", in *Superior Law Review*, 1981, p.
processo", p. 54.

marco na sotística judicial o uso de conceitos relacionados com o *due process*, em nome da proteção dos interesses dos membros da classe, para rejeitar o *unico procedimento capaz de proteger-los*.¹⁰ Não menos importante é outra regra básica de tradição milenar, que também serve de ser abandonada pelo expediente da class action, seguindo o conceito tradicional de impenetrabilidade da propriedade intelectual.¹¹

dem resarcir os danos sofridos pelo autor; aqui, todavia, mais uma vez, a unica maneira de tornar efectiva a vindicagão de direitos difusos é levar em conta o dano total causado pelo transgressor e descobrir meios imaginativos de distribuir a indemnização entre todos os membros da classe, inclusive os

Persepectiva, Stockholm, Norstedts, 1989, espec-
cialmente cap. 15, onde se discutem 15 "mitos",
isto é, as razões usualmente invocadas contra a
adção da classe action na Suécia e, de modo
mais geral, nos países de civil law. Fizeram-se
esforços para introduzir class actions em outros
países, por exemplo no Japão, sob a liderança
do Prof. Takeshi Kojima e outros; na Suécia,
Lindblom presidiu a comissão que estuda a possibilidade de
governamental que abrange uma comissão
introduzir a class action naquele país.

pedidos ficam incompletados. Em casos assim, a ordem do direito do credor, verificada só sumaria o direito de credor, sem audiência do devedor. De fato, esse procedimento tem extraordinária importância, já que é a única maneira de se garantir que a ordem de pagamento das dívidas é cumprida. No entanto, é importante lembrar que, embora o artigo 133 da Constituição Federal garante a prioridade das dívidas com os credores ordinários sobre as dívidas com os credores especiais, não impede que os credores especiais possam ser pagos antes dos ordinários. Isso ocorre porque a Constituição não estabelece uma regra geral para determinar a ordem de pagamento das dívidas entre credores de igual natureza. A regra é que a ordem de pagamento é determinada por meio de acordos entre os credores, ou seja, por meio de contratos de crédito. No entanto, é importante lembrar que, mesmo com acordos entre os credores, a ordem de pagamento pode ser alterada por decisão judicial, caso haja uma ação judicial contra o devedor. Nesse caso, a ordem de pagamento é determinada pelo juiz, que considerará os interesses de todos os credores e decidirá qual é a melhor forma de pagar as dívidas. É importante lembrar que, mesmo com acordos entre os credores, a ordem de pagamento pode ser alterada por decisão judicial, caso haja uma ação judicial contra o devedor. Nesse caso, a ordem de pagamento é determinada pelo juiz, que considerará os interesses de todos os credores e decidirá qual é a melhor forma de pagar as dívidas.

Frank E. A. Sanders, *Dispute Resolution*, Boston & Toronto Little, Brown & Co., 1985. Sobre casos de tribunais arbitrais internacionais e suas possibilidades de resolução de conflitos entre países, o autor aborda os aspectos legais e práticos da arbitragem internacional, destacando a importância da mediação e a negociação como alternativas ao litígio. O autor também discute as diferenças entre a arbitragem privada e a arbitragem pública, bem como as vantagens e desvantagens de cada tipo de processo. O livro é destinado a profissionais da área de negócios, advogados e estudantes de direito.

32. Stephen B. Goldberg, Eric D. Green & Michael Meadow, *Institutional Dispute Resolution*, St. Paul, Minn., West, 1985. Ademais, há certo número de tratados, especialmente internacionais, que regulam disputas entre países. Um exemplo é o Tratado de Arbitragem das Nações Unidas, que estabelece regras para a arbitragem internacional. Outro é o Tratado de Arbitragem das Nações Unidas para a Resolução de Disputas entre Estados e Organizações Internacionais, que estabelece regras para a arbitragem entre países e organizações internacionais.

33. Ob. cit., pp. 280-293.

(c) Um quarto desenvolvimento inter-
ressante no Canadá é o "remessa obri-
gatória à medicagão". Conforme registra o
Prof. Wilson, esse expediente, comum
nos Estados Unidos, não obteve
recepção generalizada no Canadá.
(e) Embora a arbitragem interna ainda
não seja de larga uso no Canadá, insti-
tuui-se um "tribunal privado" em Toron-
to. Esse órgão, do qual se diz que se
tornou "muito ocupado", compõe-se de
advogados experientes e juízes aposen-
tados. Ademais, editou-se em Outubro
o reexame judicial. Em 1991, a provinica
de Alberta adotou uma lei de arbitragem
que reforma a legislação das cláusulas arbitrais e responde
uma nova lei de arbitragem, que reforma
o reexame judicial. Em Outubro de 1991, a provinica
de Alberta cooperou com o Alterra
Arbitration and Mediation Society.
(f) Também dirigiu de nota no Canadá
e o aumento substancial (de \$ 1.000 para
\$ 6.000) do limite de competência por
valor dos juizados de pedreiras causas,
registrados nos outros países, e nos Estados
Unidos que ADR se tornou o núcleo dos
desenvolvimentos mais, sensacionais. O
atual diretor da American Bar Foundation
Prof. Bryant Garth,³¹ aguardamente
ocorre em alguns países europeus, o aces-
so à justiça não é visto ali como um
"direito social", mas antes como um
"problema social", do qual uma solução
consiste em restringir os tribunais boa
quantidade de litígios. ADR adquiriu
também importância nos Estados Uni-
dos que passou a ser objeto de cursos
30. Informações extraídas de *Commodity Law Bulletin*, 17, n. 4/1991, p. 1141.
31. Observação extraída de *Sucela, abril/92*.

nessas sociedades, e frequentemente
digões since qua non de sobrinhos
Quantos às sociedades modélicas
explícitar a tendência a instituir
fábricas, hospitais, universidade centres
nos urbanos e em áreas rurais.
Outras nagaõ industrializadas o
acusa impessoalmente crescimento
anos recentes e o Canadá. Um
dum²⁹ gentilmente apresentado
Garry Watson, de Toronto,
"punida" se o resultado do pro-
cesso ao superá o que lhe a-
cetitágao da proposta. A "puny"
site no aumento das cutas
pagas ao adversário. Em cons-
nota o Prof. Watson, "agora
comum que ambas as partes f-
causas a julgamento sem que
propostas de acordo" e "raro o
"audíencias preliminares se est-
tornando a regra em muitas, sem
provincias preliminares de comon law... e
trial conference"; observa Wa-
terloo a "medagão judicial".
b) Outro interessante exped-
Cannada é a "medagão judicial"
dro de uma audiencia preliminar
que provoca a audição das partes
de um júri que decide a causa
sem que haja sido feita".

7. Não creio que deva tentar estender-me ainda mais acerca do desenvolvimento e do crescimento sersacional dos métodos de ADR no mundo contemporâneo. Interpretei o Propósito dos organizadores do Congresso, ao contrário de quem propõe que a busca de soluções alternativas de conflito deve importante movimento que constitui o filológico do significado, digamos, político-sobrre o significado com algumas reflexões sobre este relacionamento, que eu terminarei adequadamente, portanto, que é a justiça. Iarguei do movimento de acesso à justiça. E adequadamente, portanto, que é a justiça. Enquadrar tal fenômeno na moldura mais relativa de abertura como proposta de maneira desafiadora incumbe-nicá de fazer o que é direito estrito.

a privatização também emerge na „receita-anda“, considerar-se o fato de que, em muitos expedientes de ADR, legados assinados e de decisões, assim como o fato de que, com freqüência, o critério de julgamento é antes a equidade que o direito estatuto.

My of Experts", o "Chartered Institute of Arbitrators", "IDR Europe Limited" (so- ciiedade privada que se encontra em diâmetro e treinamento), o "Royal Institute of Chartered Surveyors", a "Society for Construction Arbitrators", e "Family Mediation Association". O FMA, o "Forum for Initiatives in Preparation and Mediation" (FIRIM), etc. Particular mente interessante é o fato de que, em horas criado há bem pouco tempo (nov/ 1990), sobre o modelo do "California Centre for Public Resources", o CEDR oferece minirriais denominadas "Executive Mediation Seminars" (FIRIM), etc. Particular mente interessante é o fato de que, em neutro e as partes constituem um tribunal informal para ouvir os arraoados dos advogados", "ademas, o CEDR tem pa- tócnico certo numero de pesquisas, por exemplo, sobre "confidenciality", que vive o privilegio de receber, grácas à gentileza de minha ex-colega Monica Seccombe. 6. Duvido de que a estatalura faga muito sentido uma conclusão. Aspecto, Per Henrik Lindblom, "privatizaçao com algudeza por recentemente analisado da evolução juriídica moderna — topo de direito da Universidade de Uppsala. A privatizaçao é evidentissima na denuncia "Arbitrators" oferece possibilidade semelhante, "segunda onda" do movimento de acesso à justiça, em que indivíduos e associações demandar a proteção legítimidade para privadas têm adquirido legitimidade para outras são oferecidas pela American Arbitration Association, "Superior Australian Commercial Dispute Center" e pela Câmara de Comércio de Zúñiga, bldcm.

17. Também o "Chartered Institute of Arbitrators", o "Institute of Arbitrators", "Allman domestic som arbitriação visando solucionar", em Fesistofrage till 1992, pp. 261-288.

que merece ser posta em prática”³⁸. Outra instituição francesa é a lei de maio de 1990, devia ser adotada por todos os tribunais, na estíria que já observada por certa número de juizes, de remeter as partes a um processo que os juizes, no começo onde se esperava que os juizes, no começo a Vergeleich, isto é, um acordo entre as partes. A proposta francesa foi largamente criticada por muitos juizes como “auxiliação jurisdicional”, e, na verdade, o projeto que se converteu (ou ainda não se converteu) em lei. Contudo, ainda uma vez o Prof. Perrot, quando, ainda uma vez, se diz-se convencido (ou ainda não se convenceu) de que se pode tirar vantagem da facilmente preventiva que se implementa, por meio de invenções à inovação, por meio de salvaguardas técnicas de exemplo, gerais: por exemplo, proibiindo-se a publicidade, de recorrer aos serviços de um mediador, de informar o juiz da prova colhida. Com disposições tão simples, a possibilidade de recorrer ao sistema de arbitragem, na hipótese de malogro da mediatura, ao ver do Prof. Perrot, tem de utililizar. Outra opinião autorizada é ex-pressa pelo Prof. Vincente, em certos casos com bons resultados, em certos casos com resultados que já se usa o mediador, os quais registam que já se desenvolveu a memória, v.g. processos que envolvem crimes, v.g. processos que envolvem viamentos mútuo interessantes no terreno dos métodos alternativos de solução.

Este País também apresenta desenvolvi-mentos que merecem ser considerados. 38. R. Perrot, ob. e loc. cit., supra (nota 37). 39. R. Perrot, ob. e loc. cit., supra (nota 37).

40. Jean Vincent (et al.), *La Justice et ses Institutions*, 3.ª ed., Paris, Dalloz, 1991, p. 505.

